RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024 | Ano III | Edição nº 507

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3
Outros Atos 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 1025/2024 REVOGAR a PORTARIA nº 909/2024 e NOMEAR o Sr. GILMAR LACERDA DA SILVA, no cargo de Secretário de provimento efetivo, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos - SSU, a partir de 23 de outubro de 2024. ***MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI – PREFEITA MUNICIPAL. ALEX SANDRO BARROSO ALVES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.***

PORTARIA Nº 1026/2024 NOMEAR o Sr. NILMAR RODRIGUES DA GAMA, no cargo de Gestor, de provimento comissionado, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico - SDET, a partir de 23 de outubro de 2024. ***MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI – PREFEITA MUNICIPAL. ALEX SANDRO BARROSO ALVES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.***

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO - CONTRATO nº 57/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1844/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

CONTRATADA: VIAÇÃO TALISMÃ LTDA

GESTOR DO CONTRATO: Yuri Kaled Lobato El Malat

FISCAL DO CONTRATO: Yuri Kaled Lobato El Malat

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DEE PASSAGEIROS PARA PRORRAÇÃO DA MODALIDADE TARIFA ZERO EM DECORRÊNCIA DA LEI Nº 2477 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022**.**

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses a partir de 03/04/2024.

Data da Assinatura: 04/09/2024

Yuri Kaled Lobato El Malat – Secretário de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil.

.....

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 04/2024 – SEC - Programa de Matrículas 2025

Estabelece normas e procedimentos para o processo de reserva de vagas para o ano letivo de 2025, incluindo as renovações de matrículas, inscrições, matrículas e transferências de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, que atendem à Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.

A Secretária de Educação e Cultura do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos artigos 205 a 214;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/96;

Considerando a Lei Federal nº 11.274/06 que altera a L.D.B.;

Considerando a Lei Federal nº 11.114/05, que cria o Ensino Fundamental de 9 anos;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 06/2010;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Municipal nº 2.130 que aprova o Plano Municipal de Educação;

Considerando, ainda a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de matrículas para o ano letivo de 2025 e a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento aos alunos nas unidades escolares municipais,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.As unidades escolares municipais devem preparar suas equipes para acolher, informar e orientar as famílias, com clareza e precisão, sobre as questões que envolvem o direito de matrícula de crianças, observando o princípio do bom atendimento aos cidadãos usuários dos serviços públicos municipais.

1

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

Art. 2. Compete às unidades escolares municipais:

I. Orientar os pais e/ou responsáveis sobre os procedimentos necessários para efetivação de renovações de matrícula, inscrições, matrículas e transferências;
II. Zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos e correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição.

Art. 3. As renovações de matrículas, inscrições, matrículas e transferências somente poderão ser realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais pelo aluno, com a apresentação do documento que comprove a guarda da criança.

Parágrafo Único. Na ausência de documento que comprove a guarda emitida judicialmente, a unidade escolar deverá realizar o procedimento e notificar ao Conselho Tutelar.

Art. 4. Os pais e/ou responsáveis de alunos da Pré Escola que optem por atendimento escolar distante de sua residência (distância igual ou superior a 1500 m), mesmo que em caso de rematrícula, não terão a concessão de transporte escolar gratuito, devendo assinar o Termo de Ciência na unidade escolar.

Art. 5. As informações prestadas no ato de renovações de matrícula, inscrição, matrícula e transferência são de responsabilidade do declarante, tanto civil como criminalmente.

Art. 6. É vedado condicionar a realização de renovações de matrícula, inscrições, matrículas e transferências a:

I. Pagamento de taxas de qualquer natureza;
II. Aquisição de uniforme e material escolar;
III. Outra exigência de ordem financeira e material.

Art. 7. A formação de turmas por período deverá observar a disponibilidade de espaços físicos existentes na unidade escolar adequado ao funcionamento de salas de aula, procedendo a compatibilização de vagas entre as renovações de matrícula, matrículas de novos alunos ou transferências de outras unidades da rede municipal.

Parágrafo Único. O quadro de vagas da unidade escolar deverá observar:

I. As vagas reais existentes na Secretaria Escolar Digital, considerando-se equilíbrio numérico de alunos por classe e por período, de modo a evitar superlotação ou esvaziamento das classes;
II. A formação de turmas de acordo com a definição de quantidades aluno/classes na CNE/CEB 8/2010.

Art. 8. A Secretaria de Educação priorizará o atendimento de crianças em comprovada situação de risco.

2

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

Art. 9. Os pais e/ou responsáveis que não realizarem a renovação de matrículas dentro do prazo estabelecido, deverão pleitear nova vaga através de inscrição a ser realizada no período estabelecido no Art. 14.

Seção I

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 10. Para a garantia da continuidade do processo educativo dos alunos que frequentarão as unidades escolares de Educação Infantil em 2025, as renovações de matrículas deverão ser efetivadas no período de 29/10/2024 a 08/11/2024 obedecendo à seguinte organização etária:

NÍVEL	IDADE	DATA DE NASCIMENTO
Nível II	5 a 6 anos	01/04/2019 a 31/03/2020
Nível I	4 a 5 anos	01/04/2020 a 31/03/2021
Maternal II	3 a 4 anos	01/04/2021 a 31/03/2022
Maternal I	2 a 3 anos	01/04/2022 a 31/03/2023
Berçário II	1 a 1/11meses	01/04/2023a 31/03/2024
Berçário	0 a 11 meses	01/04/2024

Art. 11. Nas renovações de matrículas para a mesma unidade escolar, os pais e/ou responsáveis deverão:

I. Apresentar documento de identificação;
II. Apresentar comprovante de residência;
III. Assinar a ficha de matrícula;
IV. Atualizar os dados do aluno, quando necessário.

Art. 12. Nas renovações de matrícula para outra unidade escolar de alunos em fase escolar de Pré-escola, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Encaminhamento para renovação de matrícula, emitido pela unidade escolar em que a criança encontra-se matriculada em 2024;
II. Certidão de nascimento ou RG do aluno (original e cópia);
III. Documento de identificação com foto do responsável legal (original e cópia);
IV. Comprovante de residência (original e cópia), no Município de Rio Grande da Serra, emitido nos últimos três meses, em nome do responsável, de um dos seguintes documentos: conta de água, energia elétrica, telefone fixo, gás encanado, escritura ou certidão de ônus do Imóvel, carnê de IPTU ou contrato de aluguel com firma reconhecida do proprietário e do responsável da criança (acompanhado de um dos comprovantes acima mencionados em nome do proprietário do imóvel);

3

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

V. Carteira de vacinação atualizada (original e cópia da página da identificação da criança e vacinas);
VI. Cartão do SUS da criança (original e cópia);
VII. Número do NIS.
VIII. 01 foto 3x4.

Seção II

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 13. Para a garantia da continuidade do processo educativo aos alunos que frequentaram a unidade escolar de Ensino Fundamental em 2024, as renovações de matrículas para o ano letivo de 2025 serão efetivadas no período de 29/10/2024 à 08/11/2024 e somente deverão ser realizadas para a própria unidade escolar.

§1º. No ato da renovação de matrículas os pais e/ou responsáveis deverão:

I. apresentar documento de identificação;
II. assinar a ficha de matrícula;
III. comprovante de residência;
IV. atualizar os dados do aluno, quando necessário.

§2º. Os Pais ou Responsáveis interessados em pleitear transferência de Unidade Escolar deverão ir até a escola de origem ou destino compatível com o nível de ensino do aluno e solicitar o cadastro, ou acessar a SED com seu login e senha, em Gestão Escolar / Inscrição de Deslocamento/Transferência e incluir a inscrição.

§3º. Efetivando-se a inscrição de Transferência, o responsável deverá acompanhar a disponibilidade da vaga na rede pública pelo site de Consulta Pública: https://sed.educacao.sp.gov.br/ConsultaPublica/Consulta (Inserir RA e Data de Nascimento).

§4º. Se houver vaga, o aluno será alocado. Caso contrário, deverá permanecer frequente na Unidade Escolar de matrícula, aguardando a comunicação, pela escola de destino, sobre a disponibilidade da vaga solicitada.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

DAS INSCRIÇÕES DE NOVOS ALUNOS

Art. 14. Para o ano letivo de 2025, as inscrições de novos alunos serão efetuadas no período de 11/11/2024 a 29/11/2024 e de acordo com a seguinte organização etária:

EJA		
ALFABETIZAÇÃO	A PARTIR DE:	
	15 ANOS COMPLETOS	
Ensino Fundamental		
NÍVEL	IDADE	DATA DE NASCIMENTO
5º Ano	10 anos	01/04/2014 a 31/03/2015
4º Ano	09 anos	01/04/2015 a 31/03/2016
3º Ano	08 anos	01/04/2016 a 31/03/2017
2º Ano	07 anos	01/04/2017 a 31/03/2018
1º Ano	06 anos	01/04/2018 a 31/03/2019
Educação Infantil		
Nível II	5 a 6 anos	01/04/2019 a 31/03/2020
Nível I	4 a 5 anos	01/04/2020 a 31/03/2021
Maternal II	3 a 4 anos	01/04/2021 a 31/03/2022
Maternal I	2 a 3 anos	01/04/2022 a 31/03/2023
Berçário II	1 a 1/11meses	01/04/2023 a 31/03/2024
Berçário	0 a 11 meses	01/04/2024

Seção I

Educação Infantil

Art. 15. Os pais e/ou responsáveis poderão realizar inscrição na unidade escolar, que ofereça o atendimento da faixa etária correspondente mais próxima da residência e em outra unidade escolar de sua preferência.

§1º. Em caso de necessidade de alterar a unidade escolar de interesse, os pais e /ou responsáveis deverão cancelar a inscrição atual e realizar nova inscrição.

§2º. No ato da inscrição, a unidade escolar deverá informar aos pais e/ou responsáveis, a existência ou não do atendimento da faixa etária da criança, bem

5

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

como a unidade escolar mais próxima ao endereço residencial ou endereço do trabalho dos pais ou responsáveis que realiza tal atendimento.

Art. 16. Para as inscrições nas unidades escolares que atendem a Educação Infantil, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Certidão de nascimento ou RG do aluno (original);
II. Documento de identificação com foto do responsável legal (original);
III. Número do NIS.
IV. Comprovante de residência (original), no Município de Rio Grande da Serra, emitido nos últimos três meses, em nome do responsável, de um dos seguintes documentos: conta de água, energia elétrica, telefone fixo, gás encanado, escritura ou certidão de ônus do Imóvel, carnê de IPTU ou contrato de aluguel com firma reconhecida do proprietário e do responsável da criança (acompanhado de um dos comprovantes acima mencionados em nome do proprietário do imóvel);

DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS:

Art. 17. Para a distribuição das vagas em Creches de período integral e parcial, para a classificação da lista observar-se a os seguintes critérios:

I- Atendimento à criança em situação de vulnerabilidade acompanhada pelo Conselho Tutelar;
II- Reserva de vagas para filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica, Lei Municipal nº 2404, de 30 de junho de 2020.
III- Estudante com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento comprovado(s);
IV- Unidade Escolar mais próxima da residência;
V- Criança que tem a mãe trabalhadora;

§ 1º. Quando existirem irmãos a serem matriculados na mesma etapa de ensino, após análise de possibilidade, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá proceder aos encaminhamentos necessários para que frequentem, preferencialmente, a mesma unidade escolar, conforme o caso.

Art. 18. Para a distribuição das vagas em Pré Escola (Nível I e Nível II), os pais ou responsáveis deverão procurar a Unidade Escolar que dispõe da faixa de atendimento mais próximo a seu endereço, observando o Art. 4.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

Seção II

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19. Terão direito a cursar o 1º Ano do Ensino Fundamental, os alunos com seis anos completos de acordo com a Resolução CNE/CEB 2/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 10 de outubro de 2018, Seção 1, p. 10 Art. 31.

Para as inscrições de novos alunos na unidade escolar que atende o Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Certidão de nascimento ou RG da criança (original);
II. Documento de identificação com foto do responsável legal (original);
III. Comprovante de residência (original), no Município de Rio Grande da Serra, emitido nos últimos três meses, em nome do responsável, de um dos seguintes documentos: conta de água, energia elétrica, telefone fixo, gás encanado, escritura ou certidão de ônus do Imóvel, carnê de IPTU ou contrato de aluguel com firma reconhecida do proprietário e do responsável da criança (acompanhado de um dos comprovantes acima mencionados em nome do proprietário do imóvel);
IV. Número NIS;
V. Declaração de Escolaridade e/ou Histórico Escolar (original), somente se o aluno já frequentou o Ensino Fundamental, devendo respeitar o ano já cursado pelo aluno.

DA FORMAÇÃO DAS CLASSES E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 20. A compatibilização entre renovações de matriculas, inscrições e vagas existentes deverão ser realizadas pelas Equipes de Gestão das Unidades Escolares e encaminhadas a Secretaria de Educação, no período de 02/12/2024 a 06/12/2024, observando o Art. 7º.

Art. 21. Os alunos contemplados serão atendidos, preferencialmente, na unidade escolar mais próxima da residência, de acordo com as vagas disponíveis para a faixa etária e unidade escolar de opção registrada na inscrição.

Art. 22. As inscrições realizadas dentro do prazo terão prioridade em relação às inscrições realizadas fora do prazo.

7

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 23. A prioridade no atendimento das transferências de alunos em fase escolar da Educação Infantil – Pré Escola será:

I - Ordem cronológica decrescente de nascimento;
II- Unidade mais próxima da residência;

EJA- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 24. As inscrições de novos alunos para a Educação de Jovens e Adultos Alfabetização de faixa etária a partir de 15 anos devem ser realizadas na Secretaria de Educação e Cultura, no período de 29/10/2024 a 29/11/2024.
Art. 25. Os alunos não atendidos deverão realizar inscrição em lista de espera. A classificação dos inscritos será por ordem da data de inscrição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Quanto às crianças com idade acima de quatro anos, as Equipes Gestoras deverão informar a Secretaria de Educação e Cultura, quando da existência de demanda reprimida, devido à inexistência de vaga, para que seja providenciada a matrícula desses alunos em unidade escolar com disponibilidade de vaga mais próxima da residência.
Art. 27. Após a efetivação da matrícula, os alunos com ausência consecutiva e sem justificativa nos primeiros 15 (quinze) dias de aula perderão o direito à vaga, após as Equipes de Gestão das unidades escolares municipais, tomarem todas as medidas para garantir a frequência desses alunos.
Art. 28. Os alunos matriculados na rede de ensino com ausência consecutiva e sem justificativa em 30 (trinta) dias de aula perderão o direito à vaga, após as Equipes de Gestão das unidades escolares municipais, tomarem todas as medidas para garantir a frequência desses alunos.
Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura.
Art. 30. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande da Serra, 25 de Outubro de 2024.

Alessandra Amora Barchini
Secretária de Educação e Cultura

8

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO 05/2024—SEC - Concessão de Transporte Escolar 2025.

Estabelece critérios para a concessão de transporte escolar para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Grande da Serra para o ano letivo de 2025.

A Secretária de Educação do Município de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando a necessidade de estabelecer critérios para utilização do transporte escolar para alunos da rede pública de ensino;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 208, inciso VII, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de, dentre outros, programas suplementares de transporte.

Considerando que o Código Brasileiro de Trânsito, no seu art. 139, confere aos municípios poder para regulamentar o Transporte Escolar;

Considerando, a Resolução FNDE Nº 45, de 20 de novembro de 2013, no seu art.5º, que possibilita a regulamentação da utilização do Transporte Escolarcom recursos do Programa de Apoio ao Transporte Escolar.

Art. 1º Os alunos residentes no Município e matriculados na Rede Pública Municipalno Nível I e Nível II do ensino obrigatório (Pré Escola) e ensino fundamental I – 1º ano a 5ºano, terão direito ao transporte escolar, com monitor, de acordo com os termos e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - Os alunos residentes no Município, conforme estabelecido no artigo 1º, que sejam público alvo de atendimento educacional especializado, que não apresente desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia terão direito ao transporte escolar, com monitor, de acordo com os termos e critérios estabelecidos nesta Resolução, ou seja:

I-cadeirante ou deficiente físico com perda permanente das funções motoras dos membros, que o impeça de se locomover de forma autônoma;
II-deficiente intelectual, com grave comprometimento e com limitações significativas de locomoção;

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

III-surdo-cego, com dificuldades de comunicação e de mobilidade;
IV-aluno com deficiência múltipla que necessite de apoio contínuo;

Art.3º Os alunos residentes no Município e matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, terão direito ao transporte escolar de acordo com os termos e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º São critérios para concessão do transporte escolar:

I- Estudar em escola com distância igual ou superior a 1500m, desde que a escola municipal seja a mais próxima de sua residência;
II- tenha sido indicada pela Secretaria de Educação em decorrência de excesso de demanda em escola mais próxima.
III- Residir em local de difícil acesso, decorrente de obstáculos naturais ou artificiais que limitem ou impeçam o acesso ou circulação, de acordo com análise desta Secretaria de Educação.
IV- Ser aluno com deficiência incapacitante ou que limite a locomoção, comprovadas por laudo médico.

Parágrafo Único. Não haverá concessão de transporte escolar na hipótese de matrícula em escola distante da residência por opção da família e de crianças matriculadas na Rede de Ensino Municipal residentes em outro município.

Art. 5º O direito de transporte escolar para alunos residentes no Município e matriculados na Rede Municipal de Ensino em Educação Infantil nos níveis de Pré Escola – Nível I e Nível II, Ensino Fundamental I – 1ºano ao 5ºano e Ensino de Jovens e Adultos - EJA,está condicionado ao prévio pedido de cadastramento e posterior análise pelo setor de transporte escolar.

Seção I

Educação Infantil e Ensino Fundamental I

Cadastramento de novos alunos no serviço de Transporte Escolar

Art. 6º O pedido de cadastramento no transporte escolar deverá ser realizado anualmente pelos pais ou responsáveis na escola municipal onde o aluno estiver matriculado e mediante a entrega dos documentos descritos abaixo:

I) Documento original e xerox de identificação do responsável legal e dos alunos.
II) 1 Foto 3x4 dos alunos
III) Comprovante de residência expedido com até 3 meses anteriores a data de apresentação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

IV) Preenchimento do formulário de Autorização para Prestação de Serviço de Transporte Escolar – Secretaria de Educação e Cultura, conforme anexo I.

V) Preenchimento do Formulário de Cadastro de Usuário do Serviço de Transporte Escolar– Secretaria de Educação e Cultura, conforme anexo II.

VI) Preenchimento do formulário Termo de Autorização, conforme anexo III

VII) Termo de Compromisso – Secretaria de Educação e Cultura, conforme anexo IV.

VIII) Termo de Responsabilidade – Secretaria de Educação e Cultura, conforme anexo V.

Recadastramento de alunos no Serviço de Transporte Escolar.

Art. 7º O pedido de recadastramento no transporte escolar deverá ser realizado anualmente pelos pais ou responsáveis na escola municipal onde o aluno estiver matriculado e mediante a atualização de dados cadastrais e preenchimento dos seguintes formulários:

I- Preenchimento do formulário de Autorização para Prestação de Serviço de Transporte Escolar – Secretaria de Educação e Cultura, conforme anexo.

II- Preenchimento do formulário de Autorização para Prestação de Serviço de Transporte Escolar – Secretaria de Educação e Cultura, conforme anexo.

Art. 8º Em caso de deferimento, o atendimento com o transporte escolar será realizado considerando o endereço da residência do aluno cadastrado pela escola, não sendo permitido que o embarque e desembarque sejam em endereços distintos.

Art. 9ºA retirada do aluno no local de desembarque será realizada somente pelo responsável legal ou pessoas maiores de 18 anos previamente autorizadas no Termo de Responsabilidade.

Art. 10.Na ausência de um responsável no local de desembarque, o aluno será encaminhado para o Conselho Tutelar.

Art. 11.O responsável deverá imediatamente justificar o motivo da ausência ao setor de Transporte Escolar sob pena de suspensão do transporte.

Art. 12.Em casos de transferência de escola durante o ano letivo, os pais ou responsável legal do aluno, deverá realizar nova solicitação de transporte no setor de Transporte Escolar.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

Art. 13.Para a continuidade do benefício no decorrer do ano letivo, os responsáveis devem garantir que os alunos tenham no mínimo 15 dias letivos de frequência mensal no transporte escolar,

Art.14.Os alunos que não atingirem a frequência mínima estabelecida no artigo 13 poderão ter o benefício do transporte escolar suspenso, exceto para os casos que apresentarem justificativa através de documento comprobatório legalmente válido.

Art. 15.A Secretaria de Educação poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para confirmar as informações fornecidas.

Seção II

Ensino de Jovens e Adultos e APAE

Art. 16.O pedido de cadastramento no transporte escolar deverá ser realizado anualmente na unidade escolar municipal de Ensino de Jovens e Adultos e na unidade da APAE mediante a entrega dos documentos descritos abaixo:

I - Documento original e xerox de identificação do responsável legal e dos alunos menores de 18 anos.

III- Documento original e xerox de identificação dos alunos maiores de 18 anos

IV- 1 Foto 3x4 dos alunos

V- Comprovante de residência expedido com até 3 meses anteriores a data de apresentação.

VI- Preenchimento do formulário de Autorização para Prestação de Serviço de Transporte Escolar – Secretaria de Educação e Cultura, conforme anexo I

VII- Preenchimento do Formulário de Cadastro de Usuário do Serviço de Transporte Escolar– Secretaria de Educação e Cultura, conforme anexo II.

VIII- Preenchimento do formulário Termo de Responsabilidade e Termo de Compromisso, conforme anexo III.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

Recadastramento de alunos no Serviço de Transporte Escolar.

Art. 17. O pedido de recadastramento no transporte escolar deverá ser realizado anualmente na unidade escolar de Ensino de Jovens E Adultos e na Unidade da APAE mediante a atualização de dados cadastrais e preenchimento dos seguintes formulários:

I- Preenchimento do formulário de Autorização para Prestação de Serviço de Transporte Escolar – Secretaria de Educação e Cultura, conforme anexo.

II- Preenchimento do formulário de Autorização para Prestação de Serviço de Transporte Escolar – Secretaria de Educação e Cultura, conforme anexo.

Art. 18. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande da Serra, 25 de outubro de 2024.

Alessandra Amora Barchini

Secretária de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Secretaria de Educação e Cultura
Transporte Escolar

ANEXO I - AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Eu, _____
Responsável por _____,
Autorizo que este seja transportado pelo Serviço de Transporte Escolar oferecido pela Prefeitura de Rio Grande da Serra, por meio da Secretaria de Educação e Cultura.

Estou ciente que:

1. O veículo transportará o aluno do local de embarque a unidade de atendimento e vice-versa, nos horários pré determinados.
2. **O aluno poderá ser desligado ou suspenso temporariamente do serviço de transportes nos seguintes casos, quando:**

- Desrespeitar o motorista, o (a) monitor (a) e os demais alunos.
- O aluno causar danos ao veículo, com possibilidades do responsável arcar com os prejuízos.
- Da mudança de endereço da família para um bairro que não tenha um itinerário pré-estabelecido pela Secretaria de Educação e Cultura.
- Houver mudança da família para outro município.

3. A presente autorização é **COMPROMISSO** por parte dos pais ou responsáveis de estar com o aluno pronto no local indicado pelo transportador com pelo menos 10 minutos de antecedência tanto no horário de ida como no horário de retorno da unidade.
4. Os funcionários não estão autorizados a entregar o aluno a **MENORES DE 18 ANOS.**
5. Os funcionários não estão autorizados a dar carona à familiares dos alunos, exceção feita aos acompanhantes autorizados.
6. Os funcionários não estão autorizados dar medicamentos ao aluno durante o trajeto.
7. Quando nenhum responsável estiver no local de desembarque o aluno será encaminhado para o Conselho Tutelar
8. Por motivo de segurança, no caso de dúvidas sobre a identificação da pessoa autorizada a retirar o aluno no desembarque, os funcionários poderão exigir apresentação de Cédula de Identidade ou outro documento com foto para verificação.
9. Mudança de endereço e de telefone devem ser comunicados ao setor de Transporte Escolar, .
10. **Os monitores e motoristas não estão autorizados a entrar nas residências dos alunos.**
11. Esta autorização tem validade até **o termino do ano letivo.**

Rio Grande da Serra, ____ de _____ de _____

Assinatura: _____
RG: _____

Rua: Prefeito Cido Franco n° 530 – Vila Arnold – Tel.: 2770-0180
Email: transporte.rgserra@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Secretaria de Educação e Cultura
Transporte Escolar

ANEXO II - CADASTRO DE USUÁRIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Identificação do Aluno

Nome:	
Data de Nascimento:	Idade:
Horário:	
Unidade Escolar:	

2. Endereço

Rua:
Bairro:
Ponto de referência:
Telefone residencial:
Celular:
Telefone recado:

3. Filiação:

Pai:
Mãe:

4. Local de embarque:

Rua:
Bairro:
Ponto de referência:

Rua: Prefeito Cido Franco n° 530 – Vila Arnold – Tel.: 2770-0180
Email: transporte.rgserra@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Secretaria de Educação e Cultura
Transporte Escolar

ANEXO II - CADASTRO DE USUÁRIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EJA E APAE

NOME COMPLETO DO USUÁRIO DO TRASNPORTE ESCOLAR			
FILIAÇÃO			
DATA DE NASCIMENTO		MUNICÍPIO DE NASCIMENTO/UF	
TELEFONES			
RESIDENCIAL	CELULAR	RECADOS	COMERCIAL
ENDEREÇO =>			
INSTITUIÇÃO QUE ESTÁ MATRICULADO APAE [ ] APRAESPI [ ] COPAR [ ]			PERÍODO MANHÃ [ ] TARDE [ ] INTEGRAL [ ]
LOCAL DE EMBARQUE E DESMBARQUE			
DISTÂNCIA DE LOCAIS DE MEBARQUE			
LINHA REGULAR DE ÔNIBUS		TRANSPORTE FORNNECIDO PELA SEC	
DEFICIÊNCIA DO USUÁRIO		DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO SIM [ ] NÃO [ ]	
OBSERVAÇÕES		FOTO	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL			
VISTO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TRASNPORTE ESCOLAR			

Rua: Prefeito Cido Franco n° 530 – Vila Arnold – Tel.: 2770-0180
Email: transporte.rgserra@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Secretaria de Educação e Cultura
Transporte Escolar

ANEXO III - TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Declaro para os devidos fins que as pessoas abaixo relacionadas, todas maiores de 18 anos, estão autorizadas a receber meu/meu filho (a) por ocasião do retorno no ponto de desembarque do transporte fornecido por essa Secretaria:

1. Nome, RG e Telefone:

_____

RG: _____ Tel.: _____

2. Nome, RG e Telefone:

_____

RG: _____ Tel.: _____

3. Nome, RG e Telefone:

_____

RG: _____ Tel.: _____

4. Nome, RG e Telefone:

_____

RG: _____ Tel.: _____

5. Nome, RG e Telefone:

_____

RG: _____ Tel.: _____

Rio Grande da Serra, ____ de _____ de _____

_____

Assinatura do Responsável

Rua: Prefeito Cido Franco n° 530 – Vila Arnold – Tel.: 2770-0180
Email: transporte.rgserra@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Secretaria de Educação e Cultura
Transporte Escolar

ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO

Eu,_____

RG _____ CPF _____,

responsável legal pelo aluno (a) _____

_____,

Estou ciente que caso o (a) aluno (a) apresente mais que 15 (quinze) faltas não justificadas documentos comprobatórios legalmente válidos, ele será **DESLIGADO** do serviço atual e será necessária nova requisição de transporte.
Também estou ciente que em caso de alteração de endereço, devo avisar com antecedência de 7 (sete) dias o setor de Transporte Escolar.

Por concordar com o presente termo de compromisso, firmo este documento.

_____
Nome do responsável legal e RG

RIO GRANDE DA SERRA, _____ DE _____ 20_____

Rua: Prefeito Cido Franco n° 530 – Vila Arnold – Tel.: 2770-0180
Email: transporte.rgserra@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Secretaria de Educação e Cultura
Transporte Escolar

Anexo V – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,_____

RG _____ CPF _____,

responsável legal pelo aluno (a) _____

_____,

Estou ciente que na ausência dos responsáveis pela retirada do aluno no local de desembarque, o mesmo será encaminhado para o Conselho Tutelar.

Por concordar com o presente termo de responsabilidade, firmo este documento.

_____

Nome do Responsável legal e RG

RIO GRANDE DA SERRA, _____ DE _____ 20_____

Rua: Prefeito Cido Franco n° 530 – Vila Arnold – Tel.: 2770-0180
Email: transporte.rgserra@gmail.com